

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004.2023-CHP

O **MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Paulo Marques, nº 378, Centro, CEP: 62.370-000, São Benedito/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.778.129/0001-74, através da **SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO**, neste ato, representada por seu Gestor, Sr. Fernando Reutman Rodrigues Sales, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Benedito/CE, nomeada pela Portaria nº 001/2023, de 02 de janeiro 2023, observadas as normas estabelecidas na Lei Federal 13.019/2014, torna público o Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO destinado à Seleção de Organização da Sociedade Civil, para entabulação de parceria com o Município de São Benedito/CE, na forma de Termo de Fomento Esportivo para organização e execução do Campeonato Municipal de Futsal do ano de 2023.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Além da Constituição Federal, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, o presente edital tem como fundamento:

- a) A Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações;
- b) As demais legislações aplicáveis à política pública de que trata este instrumento convocatório.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Edital a Seleção de Organização da Sociedade Civil, para entabulação de parceria com o Município de São Benedito/CE, na forma de Termo de Fomento Esportivo para organização e execução do Campeonato Municipal de Futsal do ano de 2023.

2.2. Os recursos destinados à execução da parceria de que trata este Edital são provenientes da Dotação Orçamentária do exercício financeiro de 2023 e correrão à conta da SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO do Município de São Benedito, com recursos previstos na seguinte classificação: Projeto 1501.27.812.0611.2.123 Incentivo ao Esporte Amador, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica. Fonte de Recursos: 1500000000 Recursos não vinculados de Impostos

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo do Município de São Benedito/CE tem como missão conceber e implantar, planos, programas, projetos e ações que traduzam políticas públicas de esporte, cultura e turismo em consonância com os princípios emanados da Constituição, as leis e objetivos do Município de São Benedito, articulando-se com as demais esferas de Governo, competindo-lhe ainda as competências de planejar, normatizar, coordenar, executar e avaliar a política municipal do esporte, com ênfase no desporto, na promoção do esporte e na difusão das atividades físicas e desportivas.

3.2. O Governo Municipal de São Benedito, através de suas políticas públicas de incentivo e promoção da prática desportiva difunde e reforça a construção da cidadania, de um mundo melhor e mais pacífico, livre de qualquer tipo de discriminação e dentro do espírito de compreensão mútua, fraternidade, solidariedade, cultura da paz e fair-play (jogo limpo). Através das modalidades esportivas futsal, basquetebol, handebol, voleibol, badminton e tênis de mesa, os jovens e adultos constroem seus valores, seus conceitos, socializam-se e, principalmente, vivenciam o esporte. O Campeonato Municipal de FUTSAL oferece um momento de atividade e ocupação saudável, em contramão as mazelas oferecidas pelo contexto atual, como o sedentarismo, uso de drogas lícitas e ilícitas, dentre outros.

3.3. A competição oportuniza o convívio harmonioso entre ex-atletas, atletas, jovens e adultos do município e cidades circunvizinhas de diversas faixas etárias, utilizando o esporte como ferramenta de inclusão, integração, desenvolvimento humano e superação.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da seleção, objeto deste Edital, as Organizações da Sociedade Civil que se enquadrem na definição dada pelo art. 2º, inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 13.019/2014, e que os atos constitutivos contenham a previsão de finalidade ou atividade compatível com a proposta apresentada.

4.2. Para participar da seleção, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) Declarar, conforme modelo constante no ANEXO I – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA, em que consigna estar ciente e que concorda com as disposições previstas no presente Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, devendo tal documento ser apresentado no momento da entrega da proposta;

b) Apresentar proposta e documentos de avaliação exigidos no item 6.4, contendo informações que atendam aos itens e seus respectivos critérios de julgamento estabelecidos no ANEXO IX - MATRIZ DE AVALIAÇÃO e ao ANEXO II – PARÂMETROS PARA A PROPOSTA deste Edital;

4.3. A participação no presente Edital é gratuita, cabendo ao proponente arcar com todos os custos decorrentes da elaboração da proposta e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO.

5. DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.1. A Comissão Permanente de Licitação destinada a processar e julgar o presente chamamento público é composta pelos membros designados através da Portaria nº 001/2023 de 02 de janeiro de 2023.

5.2. A Comissão é investida de autonomia e independência quanto às suas avaliações, as quais serão feitas em conformidade com a Matriz de Avaliação do ANEXO IX.

5.3. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado.

5.4. A Comissão poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas OSCs concorrentes, para verificar o seu desempenho ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6. DA FASE DE SELEÇÃO

6.1. O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

6.2. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DE ETAPA	DATAS
01	Divulgação do Edital de Chamamento Público	20/09/2023
02	Envio das propostas pelas OSC's	21/09/2023 a 20/10/2023 Horário: 8h às 12h e das 14h às 17h
03	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão Permanente de Licitação	23/10/2023
04	Divulgação do resultado preliminar	24/10/2023
05	Interposições de recursos contra o resultado preliminar	25/10/2023 a 26/10/2023 Horário: 8h às 12h e das 14h às 17h

06	Divulgaçãc das interposições dos recursos	26/10/2023
07	Interposições de contrarrazões	27/10/2023 e 30/10/2023
08	Análise dos recursos e das contrarrazões pela Comissão Permanente de Licitação	31/10/2023
09	Divulgação da análise dos recursos e das contrarrazões pela Comissão de Seleção	01/11/2023
10	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção	03/11/2023

6.3. Etapa 1: Divulgação do Edital de Chamamento Público

6.3.1 O presente Edital será divulgado na página do sítio eletrônico oficial do Município de São Benedito: www.saobenedito.ce.gov.br, em área específica destinada ao Edital de Chamamento Público, por 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do Edital, bem como no Diário Oficial do Município.

6.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

6.4.1. O prazo para apresentação de propostas e documentos de avaliação será o especificado na Tabela 1 do subitem 6.2 do edital.

6.4.1.1. Para os fins deste Edital, são os documentos de avaliação:

- a) A Declaração de Ciência e Concordância, de acordo com o modelo constante do ANEXO I.
- b) O detalhamento das despesas, inclusive os custos indiretos, através de memória de cálculo, contendo a descrição dos itens a serem contratados ou adquiridos com recurso da parceria, a unidade de medida correspondente, a quantidade, o valor unitário, o valor total do item e a natureza da despesa, em conformidade com a parametrização constante do ANEXO II – PARÂMETROS PARA A PROPOSTA;
- c) A Proposta assinada pelo representante legal da entidade de acordo com o modelo constante no ANEXO III – MODELO DA PROPOSTA;
- d) O Estatuto atualizado e registrado da OSC;
- e) A Ata de eleição e posse do quadro dirigente atual da OSC;
- f) O Portfólio contendo a comprovação documental das experiências relativas ao item (d), da Matriz de Avaliação e a descrição das atividades desenvolvidas.

6.4.2. A proposta e os documentos de avaliação deverão ser entregues pessoalmente no Setor de Licitações do Município de São Benedito/CE, em envelope fechado com identificação da OSC e meios de contato, com o título 'Proposta – Edital de Chamamento Público nº 004.2023-CHP no seguinte endereço: Rua Paulo Marques, nº 378, Centro, São Benedito - CE, no horário de 8h as 12h e de 14h as 17h, de segunda a sexta-feira, no período estabelecido na Tabela 1 do subitem 6.2.

6.4.2.1. A identificação dos envelopes deverá conter as seguintes informações:

Destinatário
Comissão Permanente de Licitação
Município de São Benedito/CE
Edital de Chamamento Público Nº 004.2023-CHP
CAMPEONATO DE FUTSAL

Remetente
Razão Social da OSC:
Nome completo do Representante Legal:
Telefone de contato do Representante legal:
A razão social deve ser informada sem abreviaturas e por extenso.

6.4.2.2. A proposta deverá ser apresentada em única via, impressa e encadernada, com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente, sem rasuras e, ao final, assinada pelo representante legal da OSC proponente.

6.4.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo.

6.4.4. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta.

6.4.4.1. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise da Comissão Permanente de Licitação.

6.4.5. As propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da real dade objeto da parceria e o nexu com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas e resultados a serem atingidos, bem como os indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- d) o valor global, com detalhamento das despesas com informações suficientes para aferição dos gastos.

6.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão Permanente de Licitação.

6.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão Permanente de Licitação analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes.

6.5.2. A Comissão Permanente de Licitação terá o prazo de acordo com a Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo ser prorrogado desde que devidamente justificado.

6.5.3. As propostas deverão ser apresentadas tendo como base o ANEXO II – REFERÊNCIAS E PARÂMETROS PARA A PROPOSTA, e a sua não apresentação terá caráter eliminatório.

6.5.4. Os documentos de avaliação serão considerados e pontuados de acordo com a Matriz de Avaliação.

6.5.5. A falsidade de informações na proposta deverá acarretar a sua eliminação, podendo ensejar a aplicação de sanção administrativa contra a OSC proponente e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

6.5.6. As OSCs que não cumprirem com as exigências do item 6.4 não terão suas propostas analisadas e, conseqüentemente, não avançarão para a etapa seguinte.

6.5.7. Serão eliminadas as propostas:

- a) cujo somatório de pontos atribuídos pela Comissão Permanente de Licitação for inferior à metade do total de pontos a ser atingido;
- b) que recebam nota "zero" em qualquer um dos critérios de julgamento dos itens (A), (B), (C) ou (D) da Matriz de Avaliação;
- c) que estejam em desacordo com o Edital;
- d) com valor incompatível com o objeto da parceria e/ou inviável econômica e financeiramente;
- e) redigidas de forma igual, em parte ou na totalidade, caracterizando plágio às propostas apresentadas por OSCs distintas, independente da data de protocolo da proposta.

6.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Matriz de Avaliação, atribuída pela Comissão Permanente de Licitação, em relação a cada um dos itens.

6.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base nos seguintes critérios:

- a) Maior pontuação obtida no item (A);
- b) Maior pontuação obtida, sucessivamente, nos itens (D), (B) e (C);
- c) Mais tempo de constituição;
- d) Por sorteio, realizado na presença das OSCs empatadas.

6.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar

6.6.1. A Comissão Permanente de Licitação divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Diário Oficial do Município, iniciando-se o prazo para recurso.

6.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar

6.7.1. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

6.7.2. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo no prazo indicado na Tabela 1, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão, não sendo conhecido recurso interposto fora do prazo.

6.7.3. Os recursos serão apresentados pessoalmente no Setor de Licitações, no mesmo endereço indicado no item 6.4.2.

6.7.4. É assegurado aos participantes ter acesso aos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, sendo vedada a retirada de qualquer documentação referente ao processo de Chamamento Público das dependências da Comissão Permanente de Licitação.

6.8. Etapas 6 e 7: Divulgação das interposições de recursos e interposição de contrarrazões.

6.8.1. Interposto recurso, a Comissão Permanente de Licitação dará ciência deste fato aos demais interessados, através de publicações no Diário Oficial do Município, conforme Tabela 1, para apresentarem contrarrazões, se desejarem.

6.8.2. Não serão conhecidas as impugnações de recurso apresentadas fora do prazo.

6.9. Etapa 8: Análise dos recursos e das contrarrazões pela Comissão Permanente de Licitação.

6.9.1. Havendo recursos e contrarrazões, a Comissão Permanente de Licitação os analisará.

6.9.2. Recebidos e analisados os recursos e as contrarrazões, a Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar sua decisão.

6.9.3. A decisão final dos recursos e contrarrazões, devidamente motivada, deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de pareceres anteriores, informações, decisões ou propostas, que, nesse caso, serão parte integrante do ato decisório, não cabendo novo recurso contra essa decisão.

6.9.4. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.10. Etapas 9 e 10: Divulgação da análise dos recursos e das contrarrazões pela Comissão Permanente de Licitação e homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção.

6.10.1. Após o julgamento dos recursos e contrarrazões ou o transcurso do prazo sem interposição, a Comissão Permanente de Licitação divulgará as decisões recursais proferidas e o resultado final do processo de seleção, após homologado pelo Secretário de Esporte, Cultura e Turismo, no Diário Oficial do Município e/ou no site oficial do Órgão: www.saobenedito.ce.gov.br, na área específica destinada ao Edital de Chamamento Público.

6.10.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria, nos termos do art. 27, §6º, da Lei nº 13.019/2014.

6.10.3. Após o recebimento e análise das propostas, havendo uma única OSC com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, passado o prazo para interposição de recursos, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração, dispensando o prazo para interposição de contrarrazões e para análise dos recursos.

7. DA FASE DE CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

7.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas:

7.2. Etapa 1: Apresentação e verificação dos requisitos e impedimentos para celebração.

7.2.1. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo, do atendimento pela OSC selecionada dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na legislação.

7.2.2. A OSC que tiver sua proposta selecionada será convocada para, no prazo de até 03 (três) dias, contados do recebimento da convocação, demonstrar o atendimento do disposto nos subitens 7.3 e 7.2.5 deste Edital.

7.2.3. Para a celebração do TERMO DE FOMENTO, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades esportivas;
- b) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente:
 - b.1) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, estando dispensadas as organizações religiosas e as sociedades cooperativas; e
 - b.2) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- c) possuir:
 - c.1) no mínimo, 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - c.2) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano;
 - c.3) instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
 - c.4) capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

7.2.4. Ficará impedida de celebrar o TERMO DE FOMENTO a OSC que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas, não sendo considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;
- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- e) tenha sido punida, com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - e.1) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - e.2) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

- e.3) sanções previstas nos incisos II ou III do art. 73 da Lei nº 13.019/2014;
- f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;
- g) tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

7.2.5. Para fins de comprovação dos requisitos e de que não incorre nos impedimentos do item 7.2., a OSC deverá apresentar os seguintes documentos, acompanhado de Ofício em papel timbrado da OSC solicitando a celebração do TERMO DE FOMENTO:

- a) cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
- b) cópia da Ata de Eleição e Posse do (a) Representante Legal, bem como cópia de seu RG e CPF;
- c) Procuração Pública, em caso de assinatura de pessoa diversa do(a) representante legal da OSC no Plano de Trabalho e/ou TERMO DE FOMENTO;
- d) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 02 (dois) anos com cadastro ativo;
- e) comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 01 (um) ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
- e.1) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- e.2) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- e.3) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento, realizadas pela OSC ou a respeito dela;
- e.4) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e.5) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- f) relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme última Ata de Eleição e Posse, com nome completo, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme ANEXO V – RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES DA OSC;
- g) cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- h) declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE INSTALADA;
- i) Para atendimento da condição de regularidade fiscal e trabalhista, serão apresentados os seguintes documentos:
- i.1) Certidão de Regularidade do FGTS;
- i.2) Certidão Negativa Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- i.3) Certidão Negativa Estadual;
- i.4) Certidão Negativa Municipal;
- i.5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

7.2.6. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, sob pena de não celebração da parceria.

7.2.7. No período entre a apresentação da documentação prevista nesta etapa e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa

prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstas para celebração.

7.2.8. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

7.2.9. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019/2014, na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na etapa 1 da fase de celebração, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

7.2.10. Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma desta etapa e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos, podendo o procedimento ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

7.2.11. Os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta etapa serão apresentados pessoalmente pela OSC selecionada para a Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo, em sua sede.

7.3. Etapa 2: Apresentação do Plano de Trabalho

7.3.1. Esta etapa consiste na apresentação do Plano de Trabalho, contendo ainda a respectiva memória de cálculo, nos moldes do ANEXO IV - PLANO DE TRABALHO.

7.3.2. Por meio do Plano de Trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção.

7.3.3. A Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo analisará e julgará o Plano de Trabalho apresentado conforme exigências do edital.

7.3.4. O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) identificação da OSC;
- b) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o programa/linha de ação e com as metas a serem atingidas;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) forma de execução do objeto com a descrição das etapas, com seus respectivos itens;
- e) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- f) a previsão de receitas e estimativas de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;
- g) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;
- h) valor total do Plano de Trabalho;
- i) valor da contrapartida de bens e serviços, quando houver;
- j) previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas programadas;

7.3.5. As despesas do Plano de Trabalho deverão ser especificadas com todos os critérios de aferição do valor de mercado do bem e/ou serviço contratado e, em caso de descrição insuficiente ou insatisfatória da despesa, será solicitada a sua complementação ou exclusão.

7.3.6. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral, efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019/2014, sendo recomendada a leitura integral desta legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

7.3.7. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho:

- a) remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) custos indiretos necessários à execução do objeto.

7.3.7.1. A OSC deverá considerar, para estimativa dos custos indiretos de que trata a alínea “c”, o rateio da despesa de forma proporcional à necessidade do item para sua utilização particular e pelo objeto, não sendo autorizado o pagamento integral da despesa com recursos da parceria se constatada a utilização para fins exclusivos da entidade.

7.3.7.2. São considerados custos indiretos, dentre outros, o aluguel da sede, serviços de contabilidade, combustível, fornecimento de energia elétrica, gás, água, serviço de esgoto e telefone.

7.3.8. As despesas previstas no plano de trabalho devem estar de acordo com a legislação vigente, sendo vedado o pagamento de despesas com:

- a) taxa de administração, de gerência ou similar, do TERMO DE FOMENTO;
- b) remuneração, a qualquer título, a servidor ou empregado público ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvada as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, por serviços de consultoria, assistência técnica, gratificação ou qualquer espécie de remuneração adicional;
- c) multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos e recolhimentos fora dos prazos, exceto quando decorrer de atraso na liberação de recursos financeiros, motivado exclusivamente pelo órgão ou entidade concedente;
- d) clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, cujos dirigentes ou controladores sejam agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do gestor do órgão responsável para celebração do TERMO DE FOMENTO ou instrumento congênere;
- e) publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, relacionadas com o objeto do TERMO DE FOMENTO ou instrumento congênere, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e servidores da concedente, do conveniente e do interveniente;
- f) bens e serviços fornecidos pelo conveniente, interveniente, seus dirigentes ou responsáveis, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- g) bens ou serviços que tenham sido adquiridos antes ou após a vigência do TERMO DE FOMENTO ou instrumento congênere;
- h) obras e serviços de engenharia.

7.4. Etapa 3: Elaboração do instrumento

7.4.1. Compete à Comissão Permanente de Licitação a elaboração da minuta da parceria, que servirá de base ao TERMO DE FOMENTO a ser celebrado entre as partes, anexo do edital de chamamento público.

7.5. Etapa 4: Vinculação orçamentária e financeira

7.5.1. Compete à Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo providenciar a adequação orçamentária e financeira, de acordo com a legislação vigente.

7.6. Etapa 5: Formalização do instrumento, TERMO DE FOMENTO.

7.6.1. Compete à Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo elaborar o TERMO DE FOMENTO, instrumento para a formalização da parceria.

7.6.2. A formalização da celebração da parceria dar-se-á com a assinatura dos partícipes no TERMO DE FOMENTO, devendo a data de assinatura ser considerada como a de início da vigência.

7.7. Etapa 6: Publicidade do instrumento

7.7.1. Compete à Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo providenciar a publicação do extrato do instrumento de parceria formalizado, inclusive termo aditivo, no Diário Oficial do Município.

8. DA CONTRAPARTIDA

8.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada, nos termos do art. 35, §1º da Lei 13.019/2014.

9. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

9.1. As Organizações da Sociedade Civil deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de seleção previsto neste chamamento público, bem como na etapa de celebração e execução do objeto da parceria.

9.2. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de chamamento público ou na execução da parceria;
- b) prática fraudulenta a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de seleção ou de execução da parceria;
- c) prática conluída: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais OSCs participantes deste chamamento, visando fraudar o processo de seleção ou de execução da parceria;
- d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em um processo de chamamento público ou afetar a execução da parceria.
- e) prática obstrutiva: (1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da Administração Pública, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem; (2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da Administração Pública de promover inspeção.

9.3. A Administração Pública, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 se comprovar o envolvimento de representante da Organização da Sociedade Civil em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer do Chamamento Público ou na execução do instrumento de parceria, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, e da legislação específica, a Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo poderá aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) declaração de inidoneidade.

10.1.1. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pelo convenente no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

10.1.2. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas do TERMO DE FOMENTO ou instrumento congênere e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

10.1.2.1. A sanção de suspensão temporária impede o conveniente de participar de chamamento público e celebrar convênios, termos de parcerias, instrumentos congêneres ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.1.3. A sanção de declaração de inidoneidade impede o conveniente de participar de chamamento público e celebrar convênio, termo de parceria, instrumento congêneres ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando o conveniente ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "b" do item 10.1.

10.2. As sanções estabelecidas são de competência exclusiva do Secretário Titular da Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

10.3. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas neste Edital caberá recurso administrativo para a defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vistas dos autos processuais.

10.4. Prescreve no prazo de 5 (cinco) anos a aplicação das sanções previstas neste Edital, contado da data da apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de sua apresentação, no caso de omissão no dever de prestar contas.

10.4.1. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

10.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O presente Edital e seus atos serão divulgados no sítio eletrônico oficial do Município de São Benedito na internet: www.saobenedito.ce.gov.br, na área específica destinada ao Edital de Chamamento Público e no Diário Oficial do Município.

11.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital ou apresentar pedido de esclarecimento, decorrente de dúvidas na interpretação deste Chamamento, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data limite para envio das propostas, de forma eletrônica ou protocolada na sede da Comissão Permanente de Licitação, cabendo a esta a resposta.

11.2.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital, devendo as respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serem juntados nos autos do processo de chamamento público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.2.2. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.3. A Comissão Permanente de Licitação resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

11.4. O presente Edital poderá ser revogado a qualquer tempo por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.5. A OSC participante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste Chamamento Público, podendo acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às

autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime, a falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas.

11.5.1. Caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019/2014.

11.6. A vigência do presente Edital será análoga ao Plano Plurianual vigente, a contar da data da homologação do resultado definitivo.

11.7. O instrumento de parceria de que trata este Edital será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas.

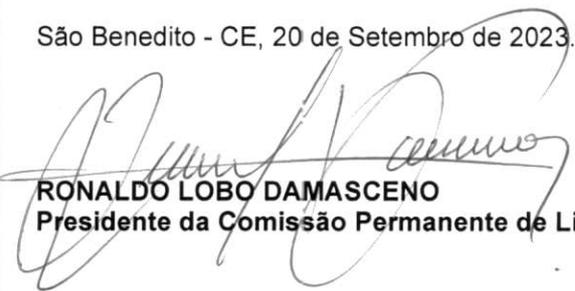
11.8. A seleção de propostas não obriga a Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

11.9. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria.

11.10. Constituem anexos do presente Edital, dele sendo parte integrante:

- a) ANEXO I - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA;
- b) ANEXO II – REFERÊNCIAS E PARÂMETROS PARA PROPOSTA;
- c) ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA;
- d) ANEXO IV - PLANO DE TRABALHO;
- e) ANEXO V - RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES DA OSC;
- f) ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE INSTALADA;
- g) ANEXO VII – DECLARAÇÃO DA PROPONENTE;
- h) ANEXO VIII - MINUTA DO TERMO DE FOMENTO.
- i) ANEXO IX – MATRIZ DE AVALIAÇÃO

São Benedito - CE, 20 de Setembro de 2023.



RONALDO LOBO DAMASCENO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação